



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 017, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta os critérios de encargos didáticos de ensino dos docentes do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo - DER/CCAЕ/UFES.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - DER/CCAЕ/UFES, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 60, de 21 de setembro de 1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece critérios de atribuições de carga horária para os docentes da UFES;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 30 do Regimento Geral da UFES;

CONSIDERANDO a aprovação na reunião da Câmara Departamental de Engenharia Rural, do dia 28 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de Encargos Didáticos de Ensino para os Docentes do Departamento de Engenharia Rural (CCAЕ/UFES).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Encargo Didático de Ensino a atribuição de carga horária semanal para atividade didático-aula que conferir crédito acadêmico em curso de Graduação, em programas ou cursos de Pós-Graduação, e orientação de Dissertação ou Tese e Monografias de curso de Pós-Graduação "lato sensu".

Art. 3º Para permanência em regime de dedicação exclusiva, de 40 (quarenta) ou de 20 (vinte) horas semanais, ficam estabelecidos os critérios complementares dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos na Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES.

Art. 5º No regime de 40 (quarenta) horas e Dedicação Exclusiva, o docente deverá, além de atividades didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades:

- a) pesquisa;
- b) extensão;
- c) assistência não remunerada;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

d) administração;

e) coordenação do Programa de Educação Tutorial – PET; e

f) coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

§ 1º Poderão ficar isentos das atividades previstas nas alíneas deste artigo os professores que assumirem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas aula semanais.

§ 2º A critério do Departamento, e levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de 3 (três) ou mais programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais, desde que o docente assuma uma das atividades previstas no anexo IV da Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES ou as atividades criadas de acordo com o artigo 6º da Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES.

§ 3º O docente que desempenhar atividades administrativas amparadas no Anexo I da Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES poderá ministrar 4 (quatro) horas didático-aula semanal.

§ 4º O docente ocupante de cargo administrativo amparado no Anexo II da Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES poderá ministrar 8 (oito) horas didático-aula semanal.

§ 5º O docente ocupante de cargo administrativo amparado no Anexo III da Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES poderá ministrar 10 (dez) horas didático-aula semanal.

§ 6º Poderá ministrar 12 (doze) horas os casos previstos na Resolução nº. 60/1992 – CEPE/UFES.

§ 7º O docente que assumir 16 (dezesesseis) horas estará a critério do Departamento de Engenharia Rural para colaborar com outras atividades.

§ 8º Poderá contabilizar a carga horária de ensino da Pós-Graduação como encargos didáticos de ensino.

Art. 6º A superposição das atividades previstas nas alíneas a, b, c e d do Art. 5º não servirão de justificativa para redução dos encargos didático-aula.

Art. 7º As atividades de Pesquisa e Extensão previstas nas alíneas a e b do Art. 5º deverão obedecer ao disposto nas Resoluções que regem a matéria.

Art. 8º O docente poderá maximizar a carga horária com um mínimo de 12 (doze) horas com disciplinas do Departamento desde que o docente exerça outras atividades previstas na Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES.

Art. 9º Na Atividade de Ensino compartilhada, o cômputo da carga horária semanal atribuída a cada docente será definida e aprovada pela Câmara Departamental de Engenharia Rural.

§ 1º Atividade de Ensino compartilhada compreende a atividade de ensino em que atuam 2 (dois) ou mais docentes.

Art. 10. A Câmara Departamental poderá atribuir uma única carga horária ao docente quando tratar de Atividades de Ensino, ofertadas em um mesmo dia e horário.

Art. 11. A divisão de turmas de disciplinas oferecidas para os cursos de graduação da UFES deverá levar em consideração as demandas de vagas recebidas para apreciação na reunião de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

oferta de disciplinas e a infraestrutura disponível para ministrar as aulas na modalidade de ensino presencial.

Art. 12. Além das atividades previstas na Resolução nº 60/1992-CEPE/UFES, o Departamento poderá estabelecer outras atividades que atenda às suas especificidades, desde que aprovada pela Câmara e homologada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Ao propor a atividade, o Departamento deverá discriminar as atribuições e a respectiva carga horária para o seu desenvolvimento.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Engenharia Rural (CCAЕ/UFES).

~~**Art. 14.** Revogam-se os critérios que constam na Ata desta Câmara Departamental, de 28 de junho de 2022, que aprova os critérios de encargos didáticos de ensino com base na Resolução nº 60/1922-CEPE.~~

Art. 14. Revogam-se os critérios que constam na Ata desta Câmara Departamental, de 28 de junho de 2022, que aprova os critérios de encargos didáticos de ensino com base na Resolução nº 60/1992-CEPE. **REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 021, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS

Chefe do Departamento de Engenharia Rural CCAE/UFES